

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01...../2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, POR MEIO DO INSTITUTO MAURO BORGES, visando ao desenvolvimento e implementação de um Sistema de Informação Geográfica da Procuradoria Geral do Estado.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.697/0001-11, situada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N. 03, Centro, Goiânia, CEP: 74.003-010, doravante denominada **PGE**, através de seu Procurador-Geral, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, CPF/MF n.º 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, doravante denominada **SEGPLAN-GO**, órgão público estadual inscrito no CNPJ n.º 02.476.034/0001-82, situado na Avenida República do Líbano, N. 1945, 3º Andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, através de seu Secretário, JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, brasileiro, 5452371 – SSP/MG, CPF/MF n.º 007.306.496-36, com a participação de sua unidade subordinada, o **INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS**, doravante denominado **IMB**, através de sua Superintendente, Lillian Maria Silva Prado, brasileira, Gestora de Planejamento e Orçamento, RG n.º 246505-SSP-GO e CPF n.º 771.303.408-00, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais atos normativos pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Considerando a atuação judicial e administrativa da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente (PPMA/PGE) em processos que exigem a apuração do destaque válido de imóveis do patrimônio público para o particular, ao longo de sua cadeia dominial;

Considerando que o Serviço de Agrimensura da PPMA/PGE possui a guarda dos **Registros Paroquiais** e **Cartas de Sesmarias** do Estado de Goiás, documentos históricos em cuja preservação há interesse público;

Considerando a importância dos estudos já realizados pelo Serviço de Agrimensura da PPMA acerca de imóveis rurais objeto de ações judiciais e processos administrativos, que já tramitaram e/ou ainda tramitam na PPMA;

↓

hik

Considerando a necessidade de estruturação da PGE para fazer frente às inovações tecnológicas, permitindo-lhe o atendimento dos prazos para manifestação judicial ou administrativa, a realização de um trabalho com maior exatidão, segurança e qualidade, além de uma benéfica otimização de seus serviços no que se refere a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

Considerando que a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento tem competência, dentre outras, para: divisão Administrativa e Territorial do Estado de Goiás; documentação geográfica e cartográfica do território goiano; administração previdenciária e patrimonial; inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais; guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público, tudo nos termos do art. 7º, I, "h" da lei estadual 17.257/2011, com redação dada pela lei 17.688/2012;

Considerando que o Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB, que integra a Secretaria de Gestão e Planejamento, possui as seguintes competências, além de outras: sistematizar e atualizar base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como registros administrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados; produzir, sistematizar e disponibilizar bases cartográficas, mapas temáticos e de estudos geográficos, relacionados à Divisão Administrativa e Territorial do Estado de Goiás; consolidar o Sistema Estadual de Geoinformação – SIEG; padronizar as informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Estado (art. 3º, incisos II, IV, V e VII, da Lei estadual 17.688/2012);

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a implementação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) destinado à Procuradoria Geral do Estado, a partir de imóveis que já foram objeto de estudo pelo Serviço de Agrimensura da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e/ou objeto de processos judiciais ou administrativos conduzidos pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

2.1. Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes a PGE e a SEGPLAN-GO, por sua unidade subordinada IMB, sem prejuízo da adesão de novos participantes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo, no âmbito de suas atribuições, atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) atuar em parceria no planejamento, implantação, acompanhamento e

avaliação do sistema objeto do presente Termo, propondo a qualquer tempo reformulações, readaptações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

c) fornecer, quando solicitado pelos partícipes, todos os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto da presente avença; e

d) preservar, perante terceiros, o sigilo das informações decorrentes da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições específicas:

I – DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

a) levantar e estruturar as informações relativas aos imóveis que integrarão o sistema de informações geográficas (SIG) digital, mediante a elaboração de uma planilha contendo os atributos das feições candidatas.

b) fornecer as Cartas Topográficas (do IBGE e do Exército) utilizadas pelo Serviço de Agrimensura digitalizadas.

c) atualizar as informações úteis à formação da base de dados, de acordo com o desfecho de demandas judiciais e/ou administrativas.

d) solicitar à SEGPLAN a criação de máquina virtual que irá hospedar o servidor destinado ao desenvolvimento da plataforma e orientar o seu desenvolvimento.

e) Alimentar, atualizar e manter o SIG.

II – DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS:

a) sistematizar a base de dados cartográficos com base nos dados fornecidos pela PGE, relativamente aos imóveis que já foram objeto de estudo pelo Serviço de Agrimensura da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e/ou objeto de processos administrativos ou judiciais conduzidos pela Procuradoria Geral do Estado, priorizando inicialmente os seguintes imóveis:

– imóveis objeto de ações de usucapião, desapropriação e discriminatória;

– mapas de percurso de Registros Paroquiais e Cartas de Sermarias;

b) Participar da vetorização das feições (delimitação georreferenciada dos imóveis rurais), acompanhada do número do protocolo do processo (SEPNET), a partir das cartas topográficas digitalizadas, e refinamentos utilizando outras bases de dados fornecidas pela Procuradoria Geral do Estado.

c) Auxiliar na conexão com as demais informações sugeridas pela Gerência de Tecnologia da Informação da PGE e estruturadas pela PGE.

- d) Oferecer treinamento direcionado à demanda técnica dos servidores da PGE que atuam em atividades vinculadas a elaboração de produtos cartográficos, visando a manutenção da plataforma e possíveis aperfeiçoamentos nas rotinas técnicas do setor.
- e) Auxiliar a PGE na elaboração de plataforma WebGis (Mapa interativo) que apresente os imóveis rurais sistematizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1. A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária, ou rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

J

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Wili

↓

10.1. Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, será criada uma comissão integrada por servidores de cada Partícipe, indicados pelas autoridades signatárias, que se reunirão quando necessário, para adequação das cláusulas e condições integrantes do presente Termo.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 07 de maio de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins

Procurador-Geral do Estado

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Lillian Maria Silva Prado

Superintendente do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Sócioeconômicos